



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ATA DA 5^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 12 de junho de 2019, às 10h11, no Espaço Multiuso, localizado na sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, teve início a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal de 2019, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep\xfblica Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1^a CCR), com a presen\xe7a dos integrantes das C\xe3maras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, Doutores Lindora Maria Araújo (Titular da 1^a CCR), Célia Regina Souza Delgado (Titular da 1^a CCR), Claudio Dutra Fontella (Suplente da 2^a CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (Coordenador da 3^a CCR) a partir do item 4, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4^a CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4^a CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5^a CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6^a CCR), Eliana Péres Torelly de Carvalho (Suplente da 6^a CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6^a CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7^a CCR), por meio de videoconferência, os Conselheiros Maria Emilia Moraes de Araújo (Suplente da 3^a CCR), Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7^a CCR), e ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2^a CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2^a CCR), Marcia Noll Barboza (Suplente da 2^a CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2^a CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3^a CCR), Alcides Martins (Titular da 3^a CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5^a CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5^a CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6^a CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 6^a CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7^a CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: 1) Aprovada a Ata da 4^a Sessão Ordinária de 2019. Passou-se à deliberação da Pauta de Coordenação. 2) Proposta de padronização de ementas para os votos proferidos no Conselho Institucional, apresentada pela Conselheira Darcy Santana Vitobello, com o destaque do Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva de trocar o gerúndio das palavras “mantendo-se” e “ressalvando-se”, constante no item 5 do exemplo de ementa, para “para manter” e “ressalvada”, respectivamente, conforme se segue:

“Os processos do CIMPF são incluídos em pauta mediante indicação do **número do procedimento** – Notícia de Fato – NF; Inquérito Policial – IPL, Procedimento de Investigação Criminal – PIC, dentre outros, que não demonstra especificamente o que será analisado pelo Conselho, que pode ser recurso, conflito de atribuições entre C\xe3maras, etc.

São diferentes dos processos judiciais provenientes do STJ e STF, identificados pelo meio recursal a que se referem, tornando desnecessária

sua denominação na ementa: Recurso Especial – RESP; Agravo em Recurso Especial – ARESP; Recurso Extraordinário – RE; Recurso em *Habeas Corpus* – RHC; Conflito de Competência – CC; etc.

A presente proposta visa que a ementa, que tem a finalidade de expressar a norma jurídica definida no julgamento para facilitar o resgate do conteúdo do voto, esclareça o que será tratado pelo Conselho, mediante sua subdivisão em verbetação, dispositivo e conclusão.

A **verbetação** ou cabeçalho é a sequência de palavras ou expressões que delimitam o objeto da ementa, devendo ser elaborada de gênero para espécie e grafada em caixa alta; o **dispositivo** expressa o fundamento que dá amparo à decisão acerca do tema examinado; e a **conclusão** é o resultado do julgamento.

Propõe-se que as ementas sejam padronizadas da seguinte forma:

a) VERBETAÇÃO, em caixa alta, contendo:

- a) tipo de procedimento em análise no julgamento pelo CIMPF, seguido do objeto e da descrição daquele que lhe deu origem; e
- b) matéria em exame.

Exemplo:

RECURSO. DECISÃO DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA), NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB PELOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA ALTO BONITO-TIJUAÇU.

b) DISPOSITIVO, em linguagem discursiva, com parágrafos numerados a partir do nº 1, que deve abranger todas as questões mencionadas na verbetação:

1. Descrição do procedimento; e
2. Tese(s) utilizada(s);

Exemplo:

- 1. O inquérito civil público foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada em virtude do declínio parcial de atribuições do Ministério Público Estadual em inquérito civil que apurou indícios de desvio de recursos públicos federais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – BA/2013/02/0093, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB pelos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Quilombolas da Fazenda Alto Bonito – Tijuaçu por enriquecimento ilícito.**
- 2. O dirigente da entidade privada que recebe recursos públicos é agente público por equiparação e pode ser sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência.**
- 3. A existência de inquérito policial em andamento não obsta a investigação para fins de responsabilidade civil, ante a independência das instâncias.**
- 4. Assim, necessário o prosseguimento do feito para apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa.**

c) CONCLUSÃO. Exemplo:

- 5. Voto pelo não provimento do recurso, para manter a decisão da 5ª CCR, ressalvada a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional da Procuradora da República oficiante.**

Os trechos transcritos acima a título de exemplo, reunidos, têm como resultado a seguinte ementa, formada respectivamente pela VERBETAÇÃO, DISPOSITIVO e CONCLUSÃO:

RECURSO. DECISÃO DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. INQUÉRITO

CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA), NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB PELOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA ALTO BONITO-TIJUAÇU.

1. O inquérito civil público foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada em virtude do declínio parcial de atribuições do Ministério Público Estadual em inquérito civil que apurou indícios de desvio de recursos públicos federais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – BA/2013/02/0093, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB pelos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Quilombolas da Fazenda Alto Bonito – Tijuaçu por enriquecimento ilícito.
2. O dirigente da entidade privada que recebe recursos públicos é agente público por equiparação e pode ser sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência.
3. A existência de inquérito policial em andamento não obsta a investigação para fins de responsabilidade civil, ante a independência das instâncias.
4. Assim, necessário o prosseguimento do feito para apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa.
5. Voto pelo não provimento do recurso, para manter a decisão da 5ª CCR, ressalvada a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional da Procuradora da República oficiante.

Veja-se que a ementa formada esclarece que se trata de um recurso contra decisão da 5ª CCR que não homologou arquivamento de inquérito civil público que apura desvio de recursos federais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, e apresenta as teses examinadas e a conclusão, sem adentrar nas minúcias do caso, reservadas ao relatório e voto.

A ementa abaixo foi utilizada seguindo o mesmo critério:

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 2º OFÍCIO

DA PR/AC, VINCULADO À 2ª CCR, E 3º OFÍCIO DA PR/AC, VINCULADO À 5ª CCR. INQUÉRITO POLICIAL. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO DA PESCA. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO POR SERVIDORES PÚBLICOS MEDIANTE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA TICKET CAR DE GESTÃO DE FROTAS DO ÓRGÃO FEDERAL.

- 1. O inquérito policial foi instaurado para apurar a possível ocorrência do delito tipificado no art. 312 do CP – Peculato, em virtude do desmembramento do IPL110/2015-SR/PF-AC – Operação *Mechanicus*, com a finalidade de melhor individualizar os indícios de fraudes na manutenção de viaturas do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.**
- 2. As provas coligidas na investigação criminal demonstram o desvio de recursos públicos por servidores do órgão em proveito próprio e alheio, mediante lançamentos indevidos de dados em sistema de informação, superfaturamento de preços e pagamento por serviços não realizados, e recebimento de parte do dinheiro recebido pelo empresário, situação que, em tese, caracteriza o delito do art. 312 do CP – peculato - desvio.**
- 3. É incumbência dos Ofícios vinculados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão atuar nos feitos que apuram crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral, combate à corrupção e crimes previstos nos arts. 89 a 98 da Lei de Licitações.**
- 4. Voto pelo conhecimento do conflito para declarar a atribuição do 3º Ofício da PR/AP, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.**

Essa é a proposta de padronização que submeto à análise dos membros do CIMPF.” Aprovada por unanimidade. **3) Adiada a Proposta de Enunciado a ser apresentada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão relativa aos autos PRM/MAR-3410.2018.000043-4-INQ, PRM/MAR-3410.2017.000093-0-INQ e PRM/MAR-3410.2016.000177-9-INQ, julgados na 4ª Sessão Ordinária de 2019 do Conselho Institucional do MPF. Após a conclusão da pauta de coordenação, passou-se à revisão. Foram objeto de deliberação: 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000146/2019-80 - *Eletrônico* - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS. Vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Deliberação: Adiado. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000044/2015-11 – Relatado por: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME - Deliberação: Adiado. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000373/2017-21 - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE - Deliberação: Adiado. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE**

APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000057/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 17488 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE LONDRINA E APUCARANA - PR. OFÍCIOS VINCULADOS ÀS 1^a E 3^a CCR'S/MPF. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR QUESTÕES REFENTES A TREPIDAÇÕES, DANOS E PROBLEMAS CAUSADOS POR TRENS DA EMPRESA RUMO/ ALL NO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS. MATÉRIA RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO 1º OFÍCIO DA PRM DE LONDRINA - PR, VINCULADO À 1^a CCR/MPF. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 1º ofício da Procuradoria da República no Município de Londrina/PR, vinculado à 1^a Câmara de Coordenação e Revisão, para o acompanhamento do inquérito civil nº 1.25.016.000057/2018-42.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001119/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR (Suplente do Conselheiro Titular Roberto Luis Oppermann Thome) – Voto Vencedor: – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO GREENFIELD. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPOSTA GESTÃO TEMERÁRIA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. RECOMPOSIÇÃO. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS ASSOCIADOS. DESCONTO CONSIDERADO ABUSIVO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO. RESOLUÇÃO/CSMPF 148/2014, ART. 2º, §1º. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS VINCULADOS À 1^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 1. Representação narrando descontos considerados abusivos em benefícios previdenciários complementares provenientes da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. 2. Irregularidades identificadas na Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF no âmbito da Operação Greenfield. 3. Aplicação da Resolução/CSMPF 148/2014, art. 2º, §1º, que assim dispõe: "§ 1º À 1^a Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à educação, à saúde, à moradia, à mobilidade urbana, à previdência (inclusive as complementares pública e privada) e assistência social, aos conflitos fundiários, bem como na fiscalização dos atos administrativos em geral". - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 9º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, vinculado à 1^a Câmara de Coordenação e Revisão, para regular prosseguimento do feito.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004242/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 16574 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS. 14º E 22º OFÍCIOS, VINCULADOS À 2^a E 5^a CCR'S/MPF, RESPECTIVAMENTE. "OPERAÇÃO JOÃO DE BARRO". PECULATO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, QUADRILHA, LAVAGEM DE CAPITAL E FRAUDES EM LICITAÇÕES MUNICIPAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. DESMEMBRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.687/2012. DECLINAÇÃO PARCIAL PARA O OFÍCIO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. SONEGAÇÃO FISCAL. POSSÍVEL RELAÇÃO COM LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADA NO ÂMBITO DA MENCIONADA

OPERAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO 22º OFÍCIO DA PR/MG, VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (5ª CCR/MPF). - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 22º ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais para o acompanhamento da NF nº 1.22.000.004242/2018-97.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000305/2017-45 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Adiado.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000742/2018-64 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR (Suplente do Conselheiro Titular Roberto Luis Oppermann Thome) - Voto Vencedor: - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SUPOSTO ACIDENTE TRABALHISTA. EMPRESA TERCEIRIZADA A SERVIÇO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. ALEGAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO POR RESÍDUOS QUÍMICOS E/OU RADIOATIVOS. EVENTO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP NO ANO DE 2011. ALEGAÇÃO DE DEMISSÃO DO REPRESENTANTE SEM O DEVIDO TRATAMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUCESSIVOS DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÃO E PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO. CASO EXAMINADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, PELA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO/TO, PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/TO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PERANTE A JUSTIÇA TRABALHISTA. PRETENSÃO INDIVIDUAL DE NATUREZA TRABALHISTA. AÇÃO INDENIZATÓRIA 0001183-47.2012.5.10.0821/TO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DEDUZIDOS.

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Felício de Araujo Pontes Junior (Suplente), conheceu do recurso e deu-lhe provimento, a fim de que seja retomada a apuração dos fatos objeto de exame por parte do órgão ministerial oficiante perante a 1ª instância, ad referendum. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.014169/2015-87 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Voto Vencedor: - Ementa: Conflito negativo de atribuições. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades incidentes sobre o sistema de arrecadação tributária utilizado no posto de pedágio da concessionária Ecocataratas, situado no Km 634 da BR-277, uma vez que o usuário, ao pagar o pedágio, receberia um simples recibo de arrecadação, em vez de ter em mãos um cupom fiscal emitido pela empresa concessionária. Voto pela fixação da atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para exercer a análise revisional da promoção de arquivamento apostila nestes autos.

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000198/2010-89 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Voto Vencedor: - Ementa: Câmaras de Coordenação e Revisão. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil Público instaurado para apurar omissão da ANAC na fiscalização de irregularidades nas áreas do entorno do aeroporto de Serrinha - Juiz de Fora - MG. Matéria

cível relacionada à fiscalização dos atos administrativos em geral. Inexistência de reflexos no direito consumerista. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição da 1ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. 14) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO** Nº. 1.26.000.001512/2016-05 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidades praticadas por agentes públicos no descumprimento das normas que determinam a utilização de trinta por cento dos recursos repassados pelo FNDE para o financiamento da merenda escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, nos Municípios de Olinda e Recife. Direito à alimentação adequada, segurança alimentar e nutricional, proteção de grupos vulneráveis. Voto pelo conhecimento do conflito e pela fixação da atribuição do 3º OTC, ora suscitado. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da Tutela Coletiva (suscitado). 15) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO** Nº. 1.20.000.000672/2016-42 - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - **Deliberação:** Adiado. 16) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS** Nº. SR/DPF/MG-00661/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - **Deliberação:** Adiado. 17) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR** Nº. 1.25.005.000041/2019-40 - **Eletônico** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato - NF. Petição anônima acusando esquema de lavagem de dinheiro, internalização ilegal de ouro, com a participação de fiscais da Receita Federal. Não há como afirmar, nesta fase inicial, a inexistência de crime praticado por servidor público contra a administração pública. Pelo conhecimento do conflito e fixação da atribuição do Ofício vinculado à 5ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 18) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA** Nº. 1.14.001.001456/2018-73 - **Eletônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO GABARITO. ABRANGÊNCIA NACIONAL DO CERTAME PARA TÉCNICO DO MPU. DANO DE ÂMBITO NACIONAL. ATRIBUIÇÃO CAPITAL DO ESTADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONFLITO ENTRE A PRM DE ILHÉUS/BA E A PR/BA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE ORGÃOS DO MPF VINCULADOS À MESMA CCR. ATRIBUIÇÃO DE CCR. REMESSA À 1ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidiu pela remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para apreciar o feito no exercício de sua atribuição funcional. 19) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS** Nº. DPF/AM-00513/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS (2ª E 4ª CCR). INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DOS CRIMES DESCritos NO ARTIGO 334-A DO CÓDIGO PENAL (CONTRABANDO) E ARTIGO 16 DA LEI N. 10.826/2003 (PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO). ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 2 CCR EM RAZÃO DO OBJETO DO APURATÓRIO. - VOTO NO SENTIDO DA DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO OFÍCIO SUSCITADO

(9º OFÍCIO DA PR/AM). - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 9º Ofício da PR/AM (suscitado) para atuar no feito. 20) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000310/2019-46 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. IBAMA. EXECUÇÃO DE OBRAS NÃO AUTORIZADAS NA MARGEM DE RIO DENOMINADO "INFERNINHO". LOCAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS AMÂNCIO, AMARAL E M'BIGUAÇU. PROGRAMA BÁSICO AMBIENTAL PARA O COMPONENTE INDÍGENA. MEDIDA COMPENSATÓRIA. OBRA DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS. ATRIBUIÇÃO DA SUSCITANTE. MATÉRIA RELATIVA AO MEIO AMBIENTE. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitante, remetendo os autos ao 11º Ofício da PR/SC - Meio Ambiente. 21) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000156/2019-87 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições. Furtos praticados no campus da Universidade Federal de Rondônia. Ausência de indícios de que houve descumprimento de normas administrativas que regulamentam a guarda do patrimônio público da UNIR, bem assim de que os referidos atos foram praticados de forma intencional ou mediante culpa grave. Voto pelo reconhecimento das atribuições do Procurador da República que atua no 1º Ofício da PR/RO, vinculado à 1ª CCR. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, fixou a atribuição do Procurador da República com atuação perante o 1º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia. 22) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001640/2019-32 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - **Deliberação:** Adiado. 23) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000148/2018-78 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS NA PRM PASSO FUNDO/RS INTEGRANTES DA 5ª CCR E DA 7ª CCR. ACOMPANHAR O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO FUNPEN - FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL PARA A PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PASSO FUNDO E A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA FEMININA EM PASSO FUNDO/RS. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, DECLARANDO A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES DE QUE CUIDAM OS AUTOS. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS (suscitado). 24) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000078/2019-71 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A 1ª CÂMARA E À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE ENVIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE VACINAS BCG NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A TODA COLETIVIDADE. PREJUÍZO DIRETO AO DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO. - VOTO NO SENTIDO DA DETERMINAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO OFÍCIO SUSCITADO (1º OTCC

VINCULADO À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC). - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do suscitado (1º OTCC da Procuradoria Polo nos Municípios de Petrolina/PE - Juazeiro/BA) para atuar no feito. 25) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002503/2018-34 - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 16531 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCURADORA DA REPÚBLICA DO 16º OFÍCIO, VINCULADO ÀS 1º E 3º CCR'S/MPF, E PROCURADORA DA REPÚBLICA DO 23º OFÍCIO, VINCULADO À 5º CCR/MPF. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO - CREFITO-4. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIAS CORPORATIVAS. PRECEDENTES DO STF. DESPROPORCIONALIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS PARA CARGOS EM COMISSÃO E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. MATÉRIA RELACIONADA AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5º CCR/MPF. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou a atribuição do 23º ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o acompanhamento do inquérito civil nº 1.22.000.002503/2018-34. 26) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. JF/TFL-0004839-42.2016.4.01.3816-INQ** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Recurso contra decisão da 2ª CCR. Suposta prática de crime de pedofilia (Lei nº 8.069/90, arts. 241-a e 241-b). Divulgação de imagens de pornografia infantil juvenil por meio da internet. CPP, art. 28. Há indícios de transnacionalidade na conduta criminosa perpetrada pelo réu do presente feito. Voto pelo desprovimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e reconheceu a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente crime. Remessa à 2ª CCR para ciência e providência. 27) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. JF-CG-0800755-20.2018.4.05.8201-INQ** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Deliberação:** Adiado. 28) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000416/2017-04** - **Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - **Deliberação:** Adiado. 29) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007615/2017-70** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto Vencedor: – Ementa: Recurso contra decisão da 2ª CCR. Suposta prática de crime de lavagem de dinheiro por meio de agências de turismo sediadas em Portugal. Em relação aos crimes cometidos no exterior ou no estrangeiro e transferidos, por qualquer motivo, para a jurisdição brasileira, a competência para o processo e o julgamento será da Justiça Federal (art. 109, III e X, da CF/88). Voto pelo desprovimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso. 30) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2016.000229-2-INQ** - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto: – Ementa: Inquérito policial. Meio Ambiente. Adulteração de anilhas. Art. 296, §1º, III, do Código Penal e art. 29, §1º, III, da Lei nº

9.605/98. Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições. Afronta direta ao interesse do Ibama. Competência da Justiça Federal. Art. 109, IV, da CF/88. Voto pelo desprovimento do recurso. - **Deliberação:** A Relatora votou pela competência da Justiça Federal e foi acompanhada pelos Conselheiros Felício de Araújo Pontes Junior, Marcelo de Figueiredo Freire, Cláudio Dutra Fontella, Eliana Péres Torelly de Carvalho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Darcy Santana Vitobello e pelas Conselheiras, que anteciparam seus votos, Célia Regina Souza Delgado e Elizeta Maria de Paiva Ramos. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, pela competência da Justiça Estadual, os Conselheiros Antônio Carlos Alpino Bigonha, Maria Emilia Moraes de Araújo e a Conselheira Lindôra Maria Araújo, que antecipou seu voto. Pediu vista o Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000246/2016-04 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU – Voto: – Ementa: Recurso contra decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Declínio de atribuições e arquivamento não homologados. Crime. Meio ambiente. Fauna Silvestre. Passeriformes. Criador amador. Sistema de controle de monitoramento da atividade de criação amadora de pássaros (SISPASS). Voto pelo desprovimento do recurso no que tange ao declínio de atribuições. Devolução dos autos à 4ª CCR para que se manifeste acerca da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** A Relatora votou pela competência da Justiça Federal e foi acompanhada pelos Conselheiros Felício de Araújo Pontes Junior, Marcelo de Figueiredo Freire, Cláudio Dutra Fontella, Eliana Péres Torelly de Carvalho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Darcy Santana Vitobello e pelas Conselheiras, que anteciparam seus votos, Célia Regina Souza Delgado e Elizeta Maria de Paiva Ramos. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, pela competência da Justiça Estadual, os Conselheiros Antônio Carlos Alpino Bigonha, Maria Emilia Moraes de Araújo e a Conselheira Lindôra Maria Araújo, que antecipou seu voto. Pediu vista o Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000221/2018-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Nº do Voto: 3 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À 4ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO PELA RETRATAÇÃO OU REMESSA A ESTE CONSELHO (CIMPF). MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. MEIO AMBIENTE. FAUNA SILVESTRE. MANUTENÇÃO DE PÁSSARO EM CATIVO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO. ADULTERAÇÃO DE ANILHA DO IBAMA. FALSIFICAÇÃO DE SELO OU SINAL PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** O Relator votou pela competência da Justiça Estadual e foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Carlos Alpino Bigonha, Maria Emilia Moraes de Araújo e pela Conselheira Lindôra Maria Araújo, que antecipou seu voto. Acompanharam o voto divergente da Conselheira Darcy Santana Vitobello, pela competência da Justiça Federal, os Conselheiros Felício de Araújo Pontes Junior, Marcelo de Figueiredo Freire, Cláudio Dutra Fontella, Eliana Péres Torelly de Carvalho, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto e as Conselheiras, que anteciparam seus votos, Célia Regina Souza Delgado, Sandra Verônica Cureau e Elizeta Maria de Paiva Ramos. Pediu vista o Conselheiro Antônio Carlos Fonseca da Silva.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000034/2017-72 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS - **Deliberação:** Adiado.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. JF-LNS-0000196-22.2018.4.03.6142-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 2ª CCR. RECURSO PELA RETRATAÇÃO OU REMESSA A ESTE CONSELHO (CIMPF). MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ESTELIONATO PREVIDÊNCIARIO. USO DE DOCUMENTOS ADULTERADOS. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO. REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO INDEFERIDO POR FALTA DE CARÊNCIA. INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO. CRIME IMPOSSÍVEL. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. – **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, homologando a promoção de arquivamento suscitada pelo recorrente, com remessa dos autos à Justiça Federal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000206/2018-33 - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 2ª CCR. não homologação de arquivamento DE NOTÍCIA DE FATO. apuração do crime previsto no art. 20, § 2º, da lei nº 7.716/89 - prática, indução ou incitação à DISCRIMINAÇÃO OU preconceito DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU PROCEDÊNCIA NACIONAL, por intermédio DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. 1. A notícia de fato foi instaurada a partir de representação formulada pela Federação Israelita do Rio Grande do Sul e pela Confederação Israelita do Brasil, noticiando o suposto cometimento do delito previsto no art. 20, caput, c/c o § 2º, da Lei nº 7.716/89. 2. O crime descrito no art. 20 da Lei nº 7.716/89 consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, exprimindo superioridade em contraposição à inferioridade de coletividades humanas, com previsão de aumento de pena no § 2º quando praticado utilizando os meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. 3. A representação está instruída com documentos demonstrando que os fatos descritos conformam-se, em tese, com a norma penal sob commento, dado que as frases publicadas exprimem superioridade do representado em contraposição à inferioridade dos israelenses, além de externar juízo de desprezo, ao dizer que são terroristas e sionistas e que a nação é o câncer da humanidade que deve ser extermínado. 4. Apesar de haver indícios da prática do delito, em razão da falta de diligências não é possível concluir se existem ou não elementos suficientes para o Ministério Público Federal decidir sobre instaurar o inquérito policial, deflagrar a ação penal ou promover o arquivamento. 5. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 2ª CCR que não homologou a promoção de arquivamento, com a devolução dos autos à origem para que prossiga nas investigações e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. – **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a devolução dos autos à origem para que prossiga nas investigações e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000025/2018-80 - **Eletônico** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. INQUÉRITO CIVIL

PÚBLICO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PAA), NA COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA DA CONAB Pelos Dirigentes DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESÃOS QUILOMBOLAS DA FAZENDA ALTO BONITO-TIJUAÇU. 1. O inquérito civil público foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada em virtude do declínio parcial de atribuições do Ministério Público Estadual em inquérito civil que apurou indícios de desvio de recursos públicos federais do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA), na Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea - BA/2013/02/0093, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB pelos dirigentes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos Quilombolas da Fazenda Alto Bonito - Tijuaçu por enriquecimento ilícito. 2. O dirigente da entidade privada que recebe recursos públicos é agente público por equiparação e pode ser sujeito ativo do ato de improbidade administrativa, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência. 3. A existência de inquérito policial em andamento não obsta a investigação para fins de responsabilidade civil, ante a independência das instâncias. 4. Assim, necessário o prosseguimento do feito para apuração dos fatos à luz da Lei de Improbidade Administrativa. 5. Voto pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da 5ª CCR, ressalvando-se a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional da Procuradora da República oficiante.. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, ressalvando-se a possibilidade de redistribuição do feito com base na autonomia funcional da Procuradora da República oficiante. Remessa à 5ª CCR para ciência e providência. 37) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. DPF-UDI-00305/2017-INQ** - Relatado por: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO 296, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL. USO INDEVIDO DE SELO OU SINAL PÚBLICO. 1. O Inquérito Policial nº 305/2017 foi instaurado a partir de conversão de notícia de fato autuada para apurar o uso indevido do brasão da República em documentos de identificação emitidos pela Associação dos Agentes Ambientais Voluntários do Desenvolvimento Sustentável e Defesa Social - NEOAMBIENTE, delito tipificado no art. 296, § 1º, III, do CP 2. O tipo descrito no art. 296, § 1º, III, do CP, consistente em alterar, falsificar ou fazer uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública, é classificado como crime de mera conduta, que se configura independentemente de ocorrência de prejuízo a terceiros, dolo ou existência de resultado. 3. Voto pelo não provimento do recurso. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso. 38) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004058/2016-16** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Nº do Voto Vencedor: 743 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FERROVIA. RISCO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES/GO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS. REDUÇÃO DAS PRECIPITAÇÕES NÃO RELACIONADA UNICAMENTE À CONSTRUÇÃO DA FERROVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. PROBLEMAS AMBIENTAIS VERIFICADOS. ASSOREAMENTO DOS CURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO DECORRENTE DO EMPREENDIMENTO FERROVIÁRIO EM QUESTÃO. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. 39) **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG** Nº. 1.22.005.000405/2015-70 - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE - Voto: - Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF INTERPOSTO PELO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DECISÃO DA 1ª CCR DETERMINANDO A ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PRM DE MONTES CLAROS/MG. APLICAÇÃO DO ARTIGO 93, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REFORMA DA DECISÃO. ATRIBUIÇÃO FIXADA EM FAVOR DO 15º OFÍCIO CÍVEL DA PRMG. - VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. - **Deliberação:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Felício de Araújo Pontes Júnior, conheceu do conflito e negou-lhe provimento. Vencido o Relator, Conselheiro Marcelo de Figueiredo Freire. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 10h56.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 05 de 19.09.2019